# *Câmara Municipal de Pontal do Paraná*



Mensagem Nº: 057/14 Processo: 476/14

ANTE Projeto: 063/14 Decreto: —//— Resolução: —//—

Emenda: Altera a Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 26/06/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/

# LEI Nº. 1424, DE 1° DE JULHO DE 2014.

**SÚMULA: "Altera a Lei Municipal n.° 653 de 23 de maio de 2006."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - O artigo 12 e seu *§ 1°. d*a Lei nº 653 de 23 de maio de 2006, passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 12°. Fica a cargo da Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a execução e os procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos requisitos necessários à implementação dos benefícios da progressão e promoção funcional.***

***§ 1°. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o mesmo será julgado mediante deliberação de uma Comissão Julgadora, que deverá ser formada necessariamente por cinco integrantes, sendo que a maioria deve ser composta por servidores estáveis que optaram pelo Plano, eleitos por seus pares, no caso de mais de 3 (três) candidatos, e os demais por indicação livre do Executivo, a fim de exercerem suas funções pelo período de 3 (três) anos."***

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis aos requerimentos em andamentos sem decisão final, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei n° 1162 de 12 de abril de 2011.

Pontal do Paraná, 1° de julho de 2014.

**EDGAR ROSSI**
**Prefeito**

**CARLOS EDURADO BORGES MARIN**
**Procurador Geral**

**MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO**
***Secretário Municipal de Administração***

# PROJETO DE LEI N.º 053/14.

**SÚMULA:** "Altera a Lei Municipal nº 653, de 23 de Maio de 2006."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1°** - O artigo 12 e seu *§ 1°. da* Lei nº 653 de 23 de maio de 2006, passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 12°. Fica a cargo da Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a execução e os procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos requisitos necessários à implementação dos benefícios da progressão e promoção funcional.***

***§ 1°. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o mesmo será julgado mediante deliberação de uma Comissão Julgadora, que deverá ser formada necessariamente por cinco integrantes, sendo que a maioria deve ser composta por servidores estáveis que optaram pelo Plano, eleitos por seus pares, no caso de mais de 3 (três) candidatos, e os demais por indicação livre do Executivo, a fim de exercerem suas funções pelo período de 3 (três) anos."***

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis aos requerimentos em andamentos sem decisão final, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei n° 1162 de 12 de abril de 2011.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 30 de Junho de 2014

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

# REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que ser realizada no dia 28 de Junho, seja realizada, ainda hoje, dia 27/06/2014, logo após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2014

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
## GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº. 313/2014 -GAB-PGM**

Pontal do Paraná, 24 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 247/14
Data 26/06/14
Hora 16:23
Fls

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 057/2014**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 057/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal n.º 653 de 23 de maio de 2006."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

**EDGAR ROSSI**
**PREFEITO**

**Excelentíssimo Senhor**
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**
**Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**MENSAGEM Nº 057/2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal n.º 653 de 23 de maio de 2006"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A medida pretende promover a regularização da legislação já existente no que se refere a formação da Comissão Julgadora nos recursos administrativos de promoção e progressão funcional e altera o tempo do mandato, normatizando situações não previstas na lei anterior e adequando a legislação ao fluxo administrativo realizado pelos servidores municipais.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**EDGAR ROSSI**
**PREFEITO**

# PROJETO DE LEI

**SÚMULA: "Altera a Lei Municipal n.° 653 de 23 de maio de 2006."**

**Art. 1°** - O artigo 12 e seu *§ 1°. da* Lei nº 653 de 23 de maio de 2006, passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 12°. Fica a cargo da Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a execução e os procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos requisitos necessários à implementação dos benefícios da progressão e promoção funcional.***

***§ 1°. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o mesmo será julgado mediante deliberação de uma Comissão Julgadora, que deverá ser formada necessariamente por cinco integrantes, sendo que a maioria deve ser composta por servidores estáveis que optaram pelo Plano, eleitos por seus pares, no caso de mais de 3 (três) candidatos, e os demais por indicação livre do Executivo, a fim de exercerem suas funções pelo período de 3 (três) anos."***

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis aos requerimentos em andamentos sem decisão final, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei n° 1162 de 12 de abril de 2011.

Pontal do Paraná, 24 de junho de 2014.

**EDGAR ROSSI**
**Prefeito**

**CARLOS EDURADO BORGES MARIN**
**Procurador Geral**

**MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO**
***Secretário Municipal de Administração***